



**LABORE**

**LEI MUNICIPAL Nº** 958 / 2004

**DE** 23 / 04 / 2004

**MARACANAÚ**

**SANCIONADA E PROMULGADA PELO EXMO.SENHOR:**

*Julio César Costa Lima*  
**PREFEITO MUNICIPAL**



ESTADO DO CEARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ

**LEI Nº 953 , DE 23 DE FEVEREIRO DE 2004.**

**MODIFICA O ARTIGO 30 DA LEI MUNICIPAL Nº 604, DE 18 DE MAIO DE 1998. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MARACANAÚ**  
Faço saber que A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O artigo 30 da Lei Municipal nº 604, de 18 de maio de 1998, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 30 - Os professores com formação de 2º grau e aqueles com outras formações de nível superior, mas sem habilitação pedagógica, terão seus cargos/funções denominadas de **Professor de Educação Básica**, desde que, adquirida habilitação a nível de Licenciatura Plena, até 31 de dezembro de 2001.

§ 1º - Referidos professores serão enquadrados na referência inicial da Classe B, da Tabela vencimental da Lei nº 828/02, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da comprovação, pelo servidor, da implementação dos requisitos para aquisição da nova situação e terão seus cargos/funções extintos quando vagarem”. **NR**

§ 2º - Os professores sem formação de 2º grau permanecerão nos cargos de Auxiliar de Ensino, referência I, II e III, respectivamente.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ,  
EM 23 DE FEVEREIRO DE 2004.**

*J.F. Fernandes Távora*  
PROCURADOR GERAL DO  
MUNICÍPIO

*Júlio César Costa Lima*  
**JÚLIO CÉSAR COSTA LIMA**  
Prefeito Municipal

PALÁCIO DO JENIPEIRO  
CONJUNTO NOVO MARACANAÚ  
61900-000



ESTADO DO CEARÁ

**CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ**  
**AUTOGRAFO DE LEI Nº 001/2004**

**MODIFICA O ARTIGO 30 DA LEI MUNICIPAL Nº 604, DE 18 DE MAIO DE 1998. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - O artigo 30 da Lei Municipal nº 604, de 18 de maio de 1998, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 30 - Os professores com formação de 2º grau e aqueles com outras formações de nível superior, mas sem habilitação pedagógica, terão seus cargos/funções denominadas de **Professor de Educação Básica**, desde que, adquirida habilitação a nível de Licenciatura Plena, até 31 de dezembro de 2001.

§ 1º - Referidos professores serão enquadrados na referência inicial da Classe B, da Tabela vencimental da Lei nº 828/02, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da comprovação, pelo servidor, da implementação dos requisitos para aquisição da nova situação e terão seus cargos/funções extintos quando vagarem”. **NR**

§ 2º - Os professores sem formação de 2º grau permanecerão nos cargos de Auxiliar de Ensino, referência I, II e III, respectivamente.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, EM 20 DE FEVEREIRO DE 2004.**

**JOÃO JOSÉ PINTO**  
Presidente da CMMc